



Processo : 0802998-78.2023.8.19.0071 (2024.700.596618-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ESTER KLAJMAN
RECORRIDO : LUIS FERNANDO GRACIANI
ADVOGADO : VALDEILZO SOARES DA SILVA
Relator : MAURICIO MAGNUS
Sessão : 28/11/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Banco réu e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º, da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26, do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 6/18). Condenado o Banco recorrente nas custas. Sem honorários, tendo em vista que o autor/recorrido deixou de apresentar as contrarrazões, a teor do certificado no id 150959582, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46, da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA e MAURICIO MAGNUS.

MAURICIO MAGNUS
Relator

